

ACÓRDÃO N. 6550 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16114 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032016510010322-8).
 ACÓRDÃO N. 6549 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16112 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032016510008180-1).
 ACÓRDÃO N. 6548 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16110 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032016510008143-7). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: IPVA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Na vigência do contrato de arrendamento mercantil (leasing) de veículo automotor, o contribuinte do IPVA é o arrendante, que não perde a qualidade de proprietário, e não o arrendatário, por ser este mero possuidor. 2. Deixar de recolher o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/02/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 22/02/2019.
 ACÓRDÃO N. 6547 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16672 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 192017510021491-9). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: IPVA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Na vigência do contrato de arrendamento mercantil (leasing) de veículo automotor, o contribuinte do IPVA é o arrendante, que não perde a qualidade de proprietário, e não o arrendatário, por ser este mero possuidor. 2. Deixar de recolher o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/02/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 22/02/2019.
 ACÓRDÃO N. 6546 - 2ª CPJ. RECURSO N. 15652 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012016510008226-6). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: IPVA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Na vigência do contrato de arrendamento mercantil (leasing) de veículo automotor, o contribuinte do IPVA é o arrendante, que não perde a qualidade de proprietário, e não o arrendatário, por ser este mero possuidor. 2. Deixar de recolher o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/02/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 22/02/2019.
 ACÓRDÃO N. 6545 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16470 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 192017510021078-6). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: IPVA. IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. 1. O trânsito em julgado da decisão singular impede a apreciação da matéria na instância superior, quando a impugnação é intempestiva. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/02/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 22/02/2019.
 ACÓRDÃO N. 6544 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16726 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 192017510020818-8).
 ACÓRDÃO N. 6543 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16724 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 192017510020861-7).
 ACÓRDÃO N. 6542 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16722 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 192017510020834-0).
 ACÓRDÃO N. 6541 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16720 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 192017510020862-5).
 ACÓRDÃO N. 6540 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16718 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 192017510020877-3).
 ACÓRDÃO N. 6539 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16716 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 192017510020875-7).
 ACÓRDÃO N. 6538 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16714 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 192017510020887-0).
 ACÓRDÃO N. 6537 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16712 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 192017510020894-3).
 ACÓRDÃO N. 6536 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16710 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 192017510020898-6).
 ACÓRDÃO N. 6535 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16708 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 192017510020860-9).
 ACÓRDÃO N. 6534 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16706 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 192017510020920-6).
 ACÓRDÃO N. 6533 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16704 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 192017510020922-2).
 ACÓRDÃO N. 6532 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16702 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 192017510020936-2).
 ACÓRDÃO N. 6531 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16700 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 192017510020945-1). Conselheira relatora: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: IPVA. IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. 1. O trânsito em julgado da decisão singular impede a apreciação da matéria na instância superior, quando a impugnação é intempestiva. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/02/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 22/02/2019.
 ACÓRDÃO N. 6530 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16460 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 192017510020817-0).
 ACÓRDÃO N. 6529 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16458 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 192017510020948-6).
 ACÓRDÃO N. 6528 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16456 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 192017510020810-2).
 ACÓRDÃO N. 6527 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16454 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 192017510020867-6).
 ACÓRDÃO N. 6526 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16452 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 192017510020858-7).
 ACÓRDÃO N. 6525 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16450 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 192017510020933-8).
 ACÓRDÃO N. 6524 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16448 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 192017510020811-0).
 ACÓRDÃO N. 6523 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16446 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 192017510020808-0).

ACÓRDÃO N. 6522 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16444 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 192017510020876-5). Conselheira relatora: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: IPVA. IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. 1. O trânsito em julgado da decisão singular impede a apreciação da matéria na instância superior, quando a impugnação é intempestiva. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/02/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 22/02/2019.
 ACÓRDÃO N. 6521 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13702 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 022016510005936-5).
 ACÓRDÃO N. 6520 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13700 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 022016510005937-3).
 ACÓRDÃO N. 6519 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13698 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 022016510005938-1).
 ACÓRDÃO N. 6518 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13696 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 022016510005935-7). Conselheiro relator: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. DEIXAR DE ESTORNAR. DECADÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que declara a improcedência do AINF, quando este tem como objeto fatos geradores relativos a períodos abrangidos pela decadência nos termos do artigo 173, I, do CTN. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/02/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 21/02/2019.
 ACÓRDÃO N. 6517 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13768 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012014510002127-0). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. EXCLUSÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE LANÇADOS. 1. Correta a decisão singular que, após diligência, exclui do auto de infração valores pagos antecipadamente e que não foram considerados no levantamento inicial. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/02/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 21/02/2019.
 ACÓRDÃO N. 6516 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13374 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352014510012792-6). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o ICMS relativo à operação com mercadoria sujeita a antecipação na entrada ingresso em território paraense constitui infração e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/02/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 21/02/2019.
 ACÓRDÃO N. 6515 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13418 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172016510000045-0). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. 1. Deixar de recolher o ICMS, na qualidade de substituto tributário, nas operações com produto sujeito ao regime jurídico de substituição tributária, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legalmente previstas, independentemente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/02/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 21/02/2019.

Protocolo: 410844

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº: 01

DATA DE ASSINATURA: 26.02.19

VALOR: R\$-156.594,98 (Cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e nove e quatro reais e noventa e oito centavos)

VIGÊNCIA: 27.02.19 a 26.02.20

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Outros

JUSTIFICATIVA: Prorrogação de prazo

CONTRATO Nº: 022

EXERCÍCIO: 2018

CONTRATADO: E-XYON TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA

ENDEREÇO: Estrada de Lavras, Nº 788 Casa 02 - Bairro: Lavras

CEP: 28800-000 Bonito/RJ

TELEFONE: (21) 2121 0100

ORDENADOR: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 410988

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº DA INEXIGIBILIDADE: 06/2019

DATA: 28.02.2019

VALOR: R\$-18.360,00 (Dezoito mil, trezentos e sessenta reais)

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria especializada em análise de risco bancário de Instituição Financeira, do mercado financeiro a ser prestada pela contratada por meio de relatórios e ferramentas de análises, com avaliação técnica do risco de cada instituição selecionada pela contratante

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 30 § 1º da lei 13.303/2016

CONTRATADO: LOPES FILHO & ASSOCIADOS CONSULTORES DE INVESTIMENTOS LTDA.

ENDEREÇO: Rua São José Nº 070, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20010-020

TELEFONE: (021) 2272 9600

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 411063